



DECRETO N° 2.289, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, o imóvel que menciona, uma área de terras próprias desmembrada da Área “B”, designada com área “B-1”, com a superfície de 145,200,00 igual a 14H.52A.00C., fazendo testada para Estrada União e Indústria - RJ 151, Município de Comendador Levy Gasparian, com destinação para construção do parque municipal.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c alínea “p” do art. 5º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, inciso I e art. 100, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, por fim, a utilidade pública que será dada ao imóvel com a construção de parque municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, **uma área de terras próprias desmembrada da Área “B”, designada com área “B-1”, com a superfície de 145,200,00 igual a 14H.52A.00C., fazendo testada para Estrada União e Indústria - RJ 151, Município de Comendador Levy Gasparian**, no Estado do Rio de Janeiro, com destinação para construção do parque municipal, inscrita no Livro nº 2-AG, fls. 026, matrícula nº 8.941, onde figuram como proprietário **ESPÓLIO DE MARIA D’APARECIDA PEÇANHA D’OLNE.**



§1º O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui área total 145.200,00m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

- a) Pela frente na extensão de 365,00m (trezentos e sessenta e cinco metros), confrontando com a Estrada União e Indústria - RJ-151;
- b) Pelo de um lado na extensão de 628,00m (seiscentos e vinte e oito metros), confrontando com estrada de terra;
- c) Pelo de um lado na extensão de 431,00m (quatrocentos e trinta e um metros), confrontando com uma área "B-2";
- d) Pelos fundos na extensão de 210,00m (duzentos e dez metros), confrontando com uma área "B-3";

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à construção do parque municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Procuradoria Municipal fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito